

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與廣州船舶工業公司訂立供應「17-25米巡邏船」的合同，金額為\$36,720,000.00（澳門幣叁仟陸佰柒拾貳萬元整），並分段支付如下：

2017年.....\$23,868,000.00

2018年.....\$11,016,000.00

2019年.....\$1,836,000.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.00、次項目2.010.098.03的撥款支付。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

第 122/2017 號行政長官批示

鑑於判給龍德造船工業股份有限公司供應「17-25米巡邏船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與龍德造船工業股份有限公司訂立供應「17-25米巡邏船」的合同，金額為\$100,320,000.00（澳門幣壹億零叁拾貳萬元整），並分段支付如下：

2017年.....\$ 75,768,000.00

2018年.....\$ 19,536,000.00

2019年.....\$ 5,016,000.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 廣州船舶工業公司, para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17-25 metros», pelo montante de \$ 36 720 000,00 (trinta e seis milhões e setecentas e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....\$ 23 868 000,00

Ano 2018.....\$ 11 016 000,00

Ano 2019.....\$ 1 836 000,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.00, subacção 2.010.098.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2017

Tendo sido adjudicado à 龍德造船工業股份有限公司 o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17-25 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a 龍德造船工業股份有限公司, para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 17-25 metros», pelo montante de \$ 100 320 000,00 (cem milhões e trezentas e vinte mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017.....\$ 75 768 000,00

Ano 2018.....\$ 19 536 000,00

Ano 2019.....\$ 5 016 000,00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內以下帳目的撥款支付：

經濟分類07.09.00.00.00、次項目2.010.098.06，金額為\$33,440,000.00（澳門幣叁仟叁佰肆拾肆萬元整）；

經濟分類07.09.00.00.00、次項目2.010.098.07，金額為\$42,328,000.00（澳門幣肆仟貳佰叁拾貳萬捌仟元整）。

三、二零一八年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年及二零一八年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年五月十日

行政長官 崔世安

第 123/2017 號行政長官批示

鑑於判給粵通船務有限公司供應「35米巡邏船」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與粵通船務有限公司訂立供應「35米巡邏船」的合同，金額為\$107,000,188.00（澳門幣壹億零柒佰萬零壹佰捌拾捌元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 85,000,000.00
2018年	\$ 17,000,000.00
2020年	\$ 5,000,188.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.09.00.00.00、次項目2.020.087.10的撥款支付。

三、二零一八年及二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano» do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano, nas seguintes rubricas:

Código económico 07.09.00.00.00, subacção 2.010.098.06, pelo montante de \$ 33 440 000,00 (trinta e três milhões e quatrocentas e quarenta mil patacas).

Código económico 07.09.00.00.00, subacção 2.010.098.07, pelo montante de \$ 42 328 000,00 (quarenta e dois milhões, trezentas e vinte e oito mil patacas).

3. Os encargos referentes a 2018 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 e 2018, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Maio de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2017

Tendo sido adjudicado à Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 35 metros», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Transporte de Passageiros Yuet Tung, Limitada, para o fornecimento de «Lancha de fiscalização de 35 metros», pelo montante de \$ 107 000 188,00 (cento e sete milhões, cento e oitenta e oito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 85 000 000,00
Ano 2018	\$ 17 000 000,00
Ano 2020	\$ 5 000 188,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.09.00.00.00, subacção 2.020.087.10, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2018 e 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para